

Cartilha de Processo Eleitoral

Conselhos de
Administração e Fiscal

Introdução

Com esta cartilha você terá acesso a todos os procedimentos necessários para inscrição de chapa, para concorrer as eleições do Conselho de Administração e Fiscal da sua Cooperativa.

1. Informações Gerais	página 03
2. Inscrição de Chapa para o Conselho de Administração	página 03
3. Inscrição de Chapa para o Conselho Fiscal	página 03
4. Condições básicas para o exercício dos cargos eletivos	página 04
5. Requisitos recomendados para o exercício dos cargos eletivos ...	página 05
6. Como e onde se inscrever	página 05

1. Informações Gerais

1.1. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral escolhida pelo Conselho de Administração da Cooperativa, constituída especificamente para essa finalidade, sendo assegurada a sua autonomia e independência. A Comissão Eleitoral será integrada por associados que não sejam colaboradores da Cooperativa, não componham a nominata de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam parentes até o segundo grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso;

1.2. Para concorrer às eleições do Conselhos de Administração e Fiscal, os interessados devem compor chapa com indicação de todos os membros e inscrevê-la na sede da Cooperativa, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral ou da primeira Assembleia de Grupo de Cooperados (para as Cooperativas que possuem modelo de representação por Delegados). Para seguir no processo eleitoral, a chapa deverá ser homologada pela Comissão Eleitoral;

1.3. Caso algum candidato não atenda aos requisitos obrigatórios estabelecidos no Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa, caberá à Comissão Eleitoral, definir pela homologação ou não do nome do candidato, podendo solicitar, para a tomada de decisão, um parecer a ser emitido pela Cooperativa Central. O candidato impedido terá prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para esclarecer as irregularidades.

2. Conselho de Administração

2.1. O Conselho de Administração da Cooperativa é composto por cooperados (que atendam aos requisitos estatutários e regimentais para o exercício do cargo) eleitos pela Assembleia Geral. Sua missão é fixar a orientação estratégica e os objetivos da Cooperativa, prestar contas aos Cooperados e zelar pela preservação dos valores e princípios cooperativistas, a fim de garantir a perenidade dos negócios. É de competência do Conselho de Administração eleito escolher os membros da Diretoria Executiva;

2.2. O Conselho de Administração é composto pelo número de membros disposto no Estatuto Social da Cooperativa, compreendidos pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais Conselheiros Efetivos;

2.3. O prazo de mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição,

desde que com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período.

3. Conselho Fiscal

3.1. O Conselho Fiscal da Cooperativa é composto por cooperados (que atendam aos requisitos estatutários e regimentais para o exercício do cargo) eleitos pela Assembleia Geral. Sua missão é exercer o controle da legitimidade das contas e da gestão dos administradores, verificando se as deliberações do Conselho de Administração e os atos de gestão estão em consonância com a lei, com o Estatuto Social e com as normas internas do Sistema Ailos, e ainda, se dão cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;

3.2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos e 3 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes;

3.3. O prazo de mandato será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, desde que com renovação de no mínimo 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente.

4. Condições Básicas para o Exercício dos Cargos Eletivos

5.1. Não existir parentesco de até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros, com integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva;

5.2. Não ser empregado da própria Cooperativa ou da Cooperativa Central, ou ainda de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal da Cooperativa;

5.3. Não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;

5.4. Não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da própria Cooperativa, da Cooperativa Central ou qualquer das entidades de cujo capital estas participem;

5.5. Não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

5.6. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado como administrador ou ter controlado firma ou sociedade concordatária, insolvente ou esteja em processo de recuperação judicial, e nem ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha cessado ou não prorrogada, ou tenha estado em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;

5.7. Reunir reputação ilibada;

5.8. Não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, seja posto eletivo ou membro de executiva partidária, não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política e a necessidade de representação uniforme de todo quadro social;

5.9. Reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno da Cooperativa;

5.10. Não ter impedimentos legais e nem estar condenado em processos cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou que tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

5.11. Não ter sido declarado inabilitado para cargos de administração em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão do Poder Público, aí incluídas as entidades de previdência privada e sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas;

5.12. Não ter patrocinado como parte ou procurador, medida judicial contra a própria Cooperativa, excluídas as ações que já transitaram em julgado, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

5.13. Não ter sido ex-empregado demitido por justa causa, ou que tenha sido desligado em razão de condutas que violem deveres objetivos resultantes do vínculo trabalhista;

5.14. Não ser Conselheiro que esteja submetido à investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenha sido destituído ou renunciado ao cargo para o qual foi eleito;

5.15. Atender aos demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais;

5.16. Para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário do Conselho de Administração, é necessária a comprovação de conclusão de Curso Superior ou Técnico em nível de 2º (segundo) grau;

5.17. Ser associado à Cooperativa Filiada pelo prazo estabelecido no Regimento Interno;

5.18. Estar em dia com seus deveres e obrigações sociais, na data do registro da respectiva chapa;

5.19. Não ter sido condenado por crimes relacionados à lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, nos termos do disposto na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;

5.20. Ter participado de Curso de Formação de Dirigentes, promovido pela Cooperativa Central ou por órgãos oficiais do cooperativismo, ou ter experiência comprovada como dirigente cooperativo. Os candidatos que ainda não tenham participado do Curso de Formação de Dirigentes, ou experiência em participação de Conselho de Administração ou Fiscal de Cooperativa de Crédito, depois de eleitos, deverão participar do referido curso, tão logo este seja disponibilizado pela Cooperativa Filiada ou pela Cooperativa Central.

5. Requisitos Recomendados para o Exercício dos Cargos Eletivos

6.1. Para o exercício dos cargos de Conselheiros de Administração, é recomendável que o candidato tenha exercido o cargo de Conselheiro Fiscal por, no mínimo, 01 (um) mandato;

6.2. Para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, é recomendável que o candidato tenha exercido cargo de membro do Comitê Educativo por, no mínimo, 01 (um) mandato.

6. Como e onde se inscrever

7.1. A inscrição da chapa no processo eleitoral deverá ser realizada na sede da Cooperativa, em até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral ou primeira Assembleia de Grupo de Cooperados (para as Cooperativas que possuem modelo de representação por Delegados);

7.2. Para concorrer a eleição do Conselho de Administração, os interessados devem, no momento da inscrição da chapa, indicar o nome dos postulantes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como os indicados para comporem a Diretora Executiva;

7.3. Para concorrer a eleição do Conselho de Fiscal, os interessados devem, no momento da inscrição da chapa, indicar o nome dos postulantes aos cargos Conselheiros Fiscais Efetivos e Suplentes;

7.4. Os documentos solicitados no Requerimento de Inscrição do Candidato devem ser todos entregues quando da inscrição da chapa;

7.5. Os documentos pertinentes para inscrição da chapa podem ser obtidos na sede da Cooperativa.



www.ailos.coop.br